



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	8L 260/23

## PROJETO DE LEI N° 260, 2023

“Institui o “Selo Escola Inclusiva” no âmbito do Município e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o “Selo Escola Inclusiva” no âmbito do Município de Mogi Guaçu, com a finalidade de estimular medidas inclusivas que auxiliem na melhor aprendizagem dos alunos portadores do espectro autista.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas deficientes e ou neurodivergente, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto à incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do "Selo Escola Inclusiva" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no §1º do artigo 1º desta lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Inclusiva" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Inclusão das pessoas com deficiência e ou neurodivergente;
- II - Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social de pessoas com deficiência e ou neurodivergente;
- III - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência e ou neurodivergente na vida comunitária.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá prazo de validade do "Selo Escola Inclusiva", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante efetiva comprovação de participação no projeto de que trata esta Lei, através do órgão competente expedirá em favor da escola participante o título de “Selo Escola Inclusiva”.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° PL 200/23

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 26 de Outubro de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 84  
Proc. CM N° PL 260/23

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Selo Escola Inclusiva no Município de Mogi Guaçu, concedendo às Instituições de Ensino que adotem determinadas medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunos deficientes e ou neurodivergente. A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, juntamente com a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com deficiência e ou neurodivergente precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Este Projeto de Lei busca divulgar e valorizar as escolas, corpos docente e discente, funcionários e comunidade na qual a mesma se insere, para que seja referência no trabalho que desenvolve. Por estes motivos, senhores Vereadores, se faz necessário o apoio para aprovação do presente projeto de lei.